



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Altera o art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Tereza, para vedar o uso de aparelho celular durante as sessões plenárias, e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 158 do Regimento Interno, submetem à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. O Art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Tereza passa a vigorar acrescido de um Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

Parágrafo único. Fica vedado o uso de aparelho celular, para qualquer finalidade, durante o transcorrer das sessões plenárias. O aparelho deverá permanecer desligado ou, no mínimo, em modo silencioso e guardado, não podendo ser manuseado pelos vereadores no recinto do Plenário. ”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo o aprimoramento da excelência e da eficácia dos trabalhos parlamentares, alinhando a conduta nesta Casa aos princípios basilares que regem a Administração Pública e o exercício do mandato eletivo.

Com efeito, a vedação ao uso de aparelhos celulares durante as sessões plenárias atende diretamente aos princípios da Eficiência e da Moralidade Administrativa, insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal. A Eficiência é promovida ao se exigir dos agentes públicos a máxima dedicação e o foco irrestrito em suas funções precípuas; a Moralidade, por sua vez, é resguardada ao se zelar pelo decoro, pela liturgia do cargo e pela imagem da instituição perante a sociedade.

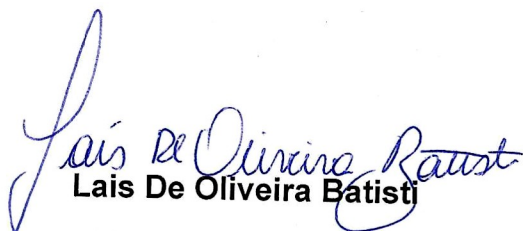
É inegável que o manuseio de celulares no Plenário, independentemente da intenção, gera um prejuízo objetivo à atenção contínua que as complexas deliberações exigem. Tal prática não apenas compromete a plena absorção dos debates e a qualidade da tomada de decisão, como também transmite aos munícipes uma imagem de desinteresse, erodindo a confiança e a legitimidade do Poder Legislativo.

Esta medida regulamentar vem, portanto, para materializar o que já preconiza o Art. 15, inciso V, de nosso Regimento Interno, que impõe ao Vereador o dever fundamental de "portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades".

A aprovação desta Resolução não representa um ato de mero formalismo, mas uma afirmação do compromisso deste parlamento com a seriedade, a produtividade e o respeito absoluto ao mandato que lhe foi conferido pela população de Santa Tereza.

Diante do exposto, e certos da elevada compreensão de todos, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Santa Tereza, 30 de junho de 2026.


Lais De Oliveira Batista
Vereadora


Ivaldo Pissetti
Vereador


Marcio Pilatti
Vereador


Nei Paulo Bondiorno
Vereador


Valdecir Lando
Vereador